



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 4.318/2020.**

“Institui o Programa Adote a Saúde”.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais, Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a Sociedade Civil Organizada, a contribuir para a conservação e a manutenção das Unidades Estratégica Saúde da Família (Esf) no Município de Guaçuí,ES”.

**Art. 2º.** A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:

- I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – realização de obras de reforma e ampliação das Esf, de acordo com o projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;
- III – conservação e manutenção da Esf adotada; ou
- IV – realização de benfeitorias.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos do Programa Adote a Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar um Esf.

**§ 1º.** No termo de cooperação, deverão constar:

- I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- II – o prazo de vigência da adoção; e
- III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

**§ 2º.** O disposto no inc. I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

**Art. 4º.** O termo de cooperação de que trata o art. 3º. Desta Lei será realizado:

- I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da Esf; ou
- II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da Esf.

**§ 1º.** A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais Esfs.



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**§ 2º.** Será permitida a adoção de Esf por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

**Art. 5º.** É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

**Parágrafo único.** O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na Esf adotada.

**Art. 6º.** Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo único.** Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

**Art. 7º.** A adoção das Esfs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

**Art. 8º.** A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na Esf adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 04 de junho de 2020.

  
**ÂNGELO MOREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES